(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.Objeto:

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para realizar Capacitação Profissional de forma presencial por meio da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo.

2. Local de Entrega

A empresa contratada usará o espaço – Sala de Treinamento do CDL de Abelardo Luz, situada a Rua Fidelcino Carlos de Melo, 940 Centro, Abelardo Luz Cep.:89.830-000.

3. Contato:

Responsável: Alzomiro Brizola de Jesus
E-mail: industriacomerciotur@yahoo.com
Telefone: (49)3445-4322 Ramal 212

4. Introdução:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade:

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020).

O município de Abelardo Luz apresenta um descompasso entre a oferta de postos de trabalho e a qualificação da mão de obra local. Identificou-se que setores estratégicos — Comércio, Indústria e Turismo — enfrentam dificuldades no preenchimento de vagas técnicas, o que estagnou o crescimento econômico e mantém elevados os índices de desemprego estrutural.

A ausência de programas municipais de formação contínua impede que os cidadãos acessem as oportunidades geradas pelas empresas instaladas na região, forçando a importação de profissionais de outros municípios e desestimulando a vinda de novos investidores.

A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, reconhecendo a importância de promover, fortalecer e atender, à necessidade de Capacitação Profissional para formação de mão de obra e orientação para o Mercado de Trabalho, propõe capacitar os munícipes, que precisam de formação para o trabalho.

Surge, portanto, a necessidade imperativa de contratar o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para executar um programa de formação de mão de obra qualificada. A demanda é pautada por: Alinhamento com o Mercado: Necessidade de cursos desenhados sob medida para as carências apontadas pelos empresários locais. Capacidade Técnica: Inexistência de corpo docente e infraestrutura pedagógica própria na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

para ministrar treinamentos técnicos de alto nível. Urgência Social: Necessidade de resposta rápida ao balcão de empregos do município para absorção imediata de pessoal.

6. Área requisitante:

Área requisitante	Responsável
Secretaria Indústria Comércio e Turismo	Alzomiro Brizola de Jesus

7. Previsão no plano de contratações anual:

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei n° 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Primeiramente deve-se analisar o que versa o artigo 75, XV, da Lei n° 14.133/2021, que dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A contratação direta justifica-se pela necessidade de instituição especializada em ensino profissional e técnico, com expertise para atender as demandas da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e promover qualificação alinhada ao mercado local.

O procedimento irá ocorrer de forma presencial na Sala de Treinamento do CDL de Abelardo Luz, situada a Rua Fidelcino Carlos de Melo, 940 Centro, Abelardo Luz Cep.: 89.830-000.

A empresa prestará os serviços do objeto do presente certame em dias e horários previamente estabelecidos no cronograma do curso, devendo ao final ser totalizado um montante de 91 horas/aulas, distribuídas conforme a programação dos cursos previstos.

A empresa deve fornecer 1 turma para cada curso ofertado com a quantidade máxima de 35 alunos.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

A contratada deverá apresentar Plano de Trabalho, constando o planejamento detalhado para execução da programação curricular do curso, seu desenvolvimento, cronograma do curso e a forma de avaliação dos resultados.

Para a prestação do serviço a contratada deverá apresentar quadro de profissionais com formação, habilidades e conhecimentos necessários para realizar a capacitação. Na ausência de instrutores, por qualquer fato superveniente, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata para dar segmento ao curso profissionalizante.

A contratada deverá dispor de todo material didático necessário para a realização do curso. Incumbe à empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento de profissionais que irão ministrar as aulas durante todo o período de realização do curso, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos.

Fica esta responsável também por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados quando em execução do serviço.

Cumpre também a instituição contratada fiscalizar e acompanhar a assiduidade dos cursistas disponibilizando meio de controle de frequência, bem como, realizar o acompanhamento do desenvolvimento pedagógico do projeto. Caberá à empresa contratada garantir o manuseio correto e consciente de matérias-primas utilizadas para o desenvolvimento das ações teóricas e práticas, para o melhor aprendizado do educando.

A contratada emitirá, até 15 (quinze) dias após a conclusão do curso, certificado para os participantes que cumprirem com os requisitos estabelecidos para a certificação do curso.

Durante o período de execução do contrato, a empresa deverá apresentar relatórios e feedback periódico à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, detalhando as atividades realizadas, os resultados, metas alcançadas e as possíveis recomendações para aprimoramento do Programa de Capacitação e soluções.

9. Estimativa das quantidades:

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Vagas	Carga Horária
1	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC	Curso de Excelência no Atendimento ao Cliente	SV	1	35	16 Horas/aula
2	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC	Curso de Técnicas de Liderança	SV	1	35	20 Horas/aula
3	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC	Curso de Boas Práticas para serviços de alimentação	SV	1	35	15 Horas/aula

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

4	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC	Curso de Iniciação para o Mundo do Trabalho	SV	1	35	40 Horas/aula

10. Levantamento de Mercado:

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Alternativa 1 – Execução direta pela equipe da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo: essa alternativa consiste na utilização exclusiva de servidores efetivos ou comissionados para o planejamento, acompanhamento e execução das ações previstas. Entretanto, constatou-se a inexistência de equipe com capacitação técnica específica.

Alternativa 2 – Contratação de profissional autônomo: a contratação de pessoa física poderia suprir pontualmente parte das demandas, com custos possivelmente menores. Contudo, essa modalidade apresenta fragilidades como a menor capacidade operacional para atender demandas simultâneas, ausência de respaldo institucional para gestão de múltiplas tarefas e risco de descontinuidade do serviço em caso de impossibilidade temporária do contratado.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada: consiste na contratação de instituição com expertise em qualificação profissional para execução de cursos presenciais voltados à formação de mão de obra e preparação para o mercado de trabalho, atendendo às necessidades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Diante da análise, conclui-se que a Alternativa 3 apresenta-se como a mais viável e vantajosa para a Administração.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

No presente caso trata-se de uma dispensa de licitação, assim foi realizado um levantamento de preços com os serviços e quantidades que serão necessários, que se encontram-se na tabela abaixo:

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Vagas	Carga Horária	Valor total R$
1	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC	Curso de Excelência no Atendimento ao Cliente	SV	1	35	16 Horas/aula	R$ 5.591,00
2	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC	Curso de Técnicas de Liderança	SV	1	35	20 Horas/ aula	R$ 6.123,00

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

3	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC	Curso de Boas Práticas para serviços de alimentação	SV	1	35	15 Horas/ aula	R$ 6.978,00
4	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC	Curso de Iniciação para o Mundo do Trabalho	SV	1	35	40 Horas/aula	R$10.940,00
						Valor Total R$ 29.632,00	

A estimativa de preço para a contratação é de R$29.632,00 (vinte e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais).

Foi realizada a pesquisa de preço em banco oficial (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access) e com fornecedores locais, conforme relatório de orçamentos.

Ainda, na busca pelo valor final desta contratação, foi fundamental priorizar o menor custo viável, uma vez que atenda plenamente às necessidades do local. Tal abordagem é respaldada pelo princípio da economicidade, que visa assegurar a eficiente utilização dos recursos públicos. Optar pelo menor valor compatível com as exigências do projeto não apenas garante a otimização dos recursos financeiros, mas também promove a transparência e a responsabilidade na gestão dos investimentos públicos.

12. Descrição da solução como um todo:

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta é a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para a execução de curso profissionalizante a fim de capacitar e formar mão de obra local para o mercado de trabalho.

A contratada deverá promover a qualificação de jovens e adultos de maneira a torná-los aptos ao mercado de trabalho, dispondo do conhecimento e procedimentos técnicos adequados, para manuseio de materiais e equipamentos necessários à produção de atividades laborais, de atendimento, desenvoltura profissional, comunicação e interação com o público em geral.

Essa solução permitirá à Administração Municipal assegurar a execução eficiente e transparente dos recursos destinados ao Programa de Capacitação para o mercado de trabalho, fortalecendo a política pública de trabalho, ocupação e renda local, garantindo conformidade com a legislação vigente e ampliando o alcance e a qualidade das ações e suas respectivas estratégias no município e a manutenção e fortalecimento da geração de novos postos de trabalho e qualificação profissional.

A contratação atende ao interesse público ao promover a dignidade do trabalho e a eficiência econômica. Ao qualificar a população, a Administração Pública reduz a dependência de auxílios assistenciais, fomentando a autonomia financeira das famílias. Aumenta a competitividade das empresas locais, gerando maior arrecadação de tributos. Garante a aplicação eficiente dos recursos públicos (incluindo os da Lei nº 14.399/2022), transformando verba orçamentária em capital humano e desenvolvimento regional.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

A modalidade presencial foi escolhida por razões técnicas e estratégicas, pois o perfil dos alunos e a natureza prática dos cursos exigem interação direta entre instrutor e participantes, permitindo troca de experiências e superação de barreiras digitais.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica o parcelamento da solução, considerando que os cursos compõem um programa integrado de capacitação profissional, cuja execução por uma única instituição garante padronização metodológica, uniformidade pedagógica e melhor gerenciamento contratual.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

Pretende-se com a contratação proposta, qualificar a população em busca de oportunidades de trabalho de maneira a torná-los aptos a ingressar no mercado de trabalho, dispondo do conhecimento e procedimentos técnicos adequados, mínimos para realizar suas funções de forma eficiente.

Espera-se que a capacitação proporcione planejamento e execução eficazes das atividades, com apoio técnico do Planejamento, Organização do plano proposto de capacitação profissional, análise de propostas e monitoramento dos projetos, promovendo seleção justa e eficiente dos beneficiários.

Além disso, a prestação de serviços visa fortalecer a política de formação de mão de obra local, ampliar o acesso da população a ações de qualificação e aprimorar a gestão interna da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo garantindo continuidade, eficiência e transparência na execução das políticas públicas da Geração de Trabalho, emprego e renda.

15. Providências prévias ao contrato:

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes:

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais:

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

Os impactos ambientais da contratação são mínimos, restritos principalmente ao deslocamento para atendimentos presenciais, ao consumo de energia elétrica e ao uso eventual de materiais de escritório. Tais impactos podem ser mitigados pelo uso de meios digitais e destinação adequada de resíduos, assim como mitigados pelos critérios de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

18. Declaração de Viabilidade:

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade:

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

A contratação mostra-se tecnicamente e economicamente viável, considerando a necessidade de qualificação profissional voltada ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. A oferta de capacitação na modalidade presencial possibilita maior interação entre instrutor e participantes, favorecendo a assimilação do conteúdo, especialmente em atividades que demandam demonstrações práticas e troca de experiências.

Do ponto de vista técnico, verifica-se a existência de instituições de ensino profissional e técnico aptas a executar o objeto, com estrutura adequada, corpo docente qualificado e experiência comprovada na realização de cursos de capacitação, o que assegura a plena execução do serviço conforme as necessidades da Administração. Além disso, trata-se de serviço amplamente disponível no mercado, não havendo restrição de fornecedores.

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta-se vantajosa, uma vez que o investimento em capacitação contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, o desenvolvimento

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

local e o fortalecimento das atividades econômicas do município, refletindo em benefícios diretos e indiretos à população. Ademais, a definição prévia do objeto e das condições de execução permite adequada estimativa de custos, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável, necessária e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e melhoria contínua dos serviços ofertados pela Administração Municipal.

19. Responsável:

Abelardo Luz/SC, 22 de Maio de 2026.

ALZOMIRO BRIZOLA DE JESUS:00111859964

Assinado de forma digital por ALZOMIRO BRIZOLA DE JESUS:00111859964
Dados: 2026.05.22 12:13:53 -03'00'

Alzomiro Brizola de Jesus
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo